



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE MELEIRO** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua 7 de Setembro, 371 – Centro – Meleiro/SC, por determinação do Prefeito Municipal, ANDERSON SCARDUELI torna público que será realizada licitação na modalidade de “**PREGÃO ELETRONICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4, com potência mínima de 180 CV, capacidade mínima de transporte de 10m³, com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. (ano igual ou superior a 2005) (H/H). O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 04/08/2026

HORÁRIO: Até às 11h00min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA): Dia 04/08/2026

HORÁRIO: Às 13hs30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **BLL Compras**, através do site www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** para REGISTRO DE PREÇOS prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4, com potência mínima de 180 CV, capacidade mínima de transporte de 10m³, com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. (ano igual ou superior a 2005) (H/H).

2.2. Órgão Gerenciador – Município de Meleiro

2.2.1. Entidades Participantes:

a) Prefeitura Municipal de Meleiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

b) O prazo de execução de até 12 meses contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e devidamente cadastrada no site www.bll.org.br.

3.2. Podem participar da presente licitação todos os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Meleiro.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

- 3.3.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br
- 3.3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 3.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

3.4. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser CONTRATADA, a única responsável pela execução do objeto;

3.5. Não será admitida a participação de:

3.5.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Meleiro, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meleiro/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.3. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Meleiro/SC.

3.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame no site www.bll.org.br, no qual as respostas e as decisões serão divulgadas neste mesmo local.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Pregoeiro.

5.3. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega descritos neste Edital. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

5.5.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

5.5.2. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 dias, a contar da data de abertura de sessão de prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.1 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com indicação e referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4. **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

6.4 - **Forma de pagamento:** Mensal

6.5 - **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência

6.6 - **Local de entrega:** Conforme Termo de Referência

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após encerramento a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

7.2. Para comprovar a sua habilitação, a vencedora deverá enviar os documentos exclusivamente via sistema eletrônico (BLL), de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, **no prazo 2 (duas) horas**, após convocação do Agente de Contratação, que se dará pelo próprio 'chat' do sistema.

7.3. Após encerramento do prazo de entrega dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação fará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a vencedora deverá enviá-los, exclusivamente via sistema eletrônico (BLL), **no prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação que se dará pelo próprio 'chat' do sistema.

7.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO neste procedimento, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual integra este Edital.

7.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

sessão pública de lances, apresentados em original ou cópia autenticada.

7.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita através de:

7.6.1.1. Cartório competente;

7.6.1.2. Agente da Administração, mediante apresentação de original;

7.6.1.3. Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.6.1.4. Publicação em órgão de Imprensa Oficial;

7.6.1.5. Forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

7.7. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.8. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

7.8.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Prefeitura de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 bairro Centro, município de Meleiro, CEP 88.920-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada. Caso os documentos sejam enviados via correio ou outro meio equivalente, a licitante deverá informar o código de rastreamento ao Pregoeiro.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.10. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para a divulgação do resultado da análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

10.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações.

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes contratados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER REGULAMENTO);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina

b) empresas brasileiras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

12.1. De acordo com o [§ 1º do Art. 66 do Decreto Municipal nº 001/2025](#), após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para contratação de ME/EPP sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local ([§ 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

12.1.1. Entende-se, conforme previso nos [§ 1º do Art. 66 do Decreto Municipal nº 001/2025](#)

12.1.1.1. Âmbito local: limites geográficos do Município de Meleiro.

12.1.1.2. Âmbito regional: limite geográfico dos municípios que compõem as Regiões da AMESC e AMREC, sendo que, conforme Decreto Municipal, não há hierarquia na preferência de contratação, considerando-se como:

12.1.1.2.1. Região da AMESC: Município de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

12.1.1.2.2. Região da AMREC: Município de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga e Orleans.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

13.2. No caso de o preço da(s) proposta(s) vencedora(s) estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

13.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao vencedor(es) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

13.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico.

13.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

13.3.1. Além da documentação, o(s) licitante(s) com a melhor proposta deverá(ão) encaminhar a(s) proposta(s) com os preços finais adequados à proposta vencedora (PROPOSTA READEQUADA).

13.3.2. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.

13.3.3. O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.

13.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.5. Será desclassificada a(s) proposta(s) vencedora(s) que:

13.5.1. contiver vícios insanáveis;

13.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

13.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura do contrato, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do contrato de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto contratual, consistente na prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4 (capacidade mínima de 10m³), com motorista e combustível inclusos, processar-se-á estritamente nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

- **20.1.1. Recebimento Provisório:** Ocorrerá mediante a entrega do relatório de medição das horas efetivamente trabalhadas, a ser elaborado pela Contratada. Este ato será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), mediante termo detalhado que ateste a regularidade formal dos registros e a conformidade preliminar do maquinário e dos serviços prestados.
- **20.1.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório. Será formalizado por servidor ou comissão expressamente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral de todas as exigências editalícias e contratuais, bem como a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

20.2. Dos Critérios de Medição e Glosas:

- **20.2.1.** A medição dos serviços será efetuada de forma periódica/mensal, tomando por base as horas efetivamente trabalhadas pelo equipamento e atestadas eletrônica ou fisicamente pela fiscalização do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- **20.2.2.** Para fins de cômputo e pagamento, a contabilização da hora terá início estritamente no momento em que o veículo iniciar a execução ativa do serviço no local designado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- **20.2.3.** Ficam expressamente **excluídas** da medição e de qualquer tipo de indenização:
 - a) As horas gastas com o deslocamento do caminhão e do operador/motorista de sua sede ou garagem até o local de início das execuções dos serviços.
 - b) Qualquer tipo de interrupção operacional não solicitada pela Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a: paradas para reabastecimento de combustível, intervalos para refeição e descanso do motorista, períodos de manutenção preventiva ou corretiva, e tempo decorrente de quebras mecânicas ou substituição de peças.

20.3. Da Fiscalização e Gestão:

- **20.3.1.** O acompanhamento, o controle de qualidade e a fiscalização técnica dos serviços serão exercidos de forma contínua pelo servidor designado, **João Francisco Nazário – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos** (ou por quem formalmente vier a sucedê-lo), a quem competirá dirimir as dúvidas operacionais e registrar as ocorrências em relatório próprio.

20.4. Da Rejeição do Objeto:

- **20.4.1.** Caso a fiscalização identifique que os serviços foram executados em desacordo com as especificações (ex.: caminhão com potência inferior a 180 CV, ano fabricação abaixo de 2005, ausência de GPS ativo ou motorista sem os EPIs obrigatórios das normas NR 06, NR 11 e NR 12), o objeto será integral ou parcialmente rejeitado.
- **20.4.2.** Diante da rejeição, a Contratada ficará obrigada a sanar a desconformidade, substituir o equipamento inadequado ou refazer o serviço recusado às suas exclusivas expensas, no prazo improrrogável estabelecido pela fiscalização, sob pena de incidência das penalidades por inadimplemento previstas em edital.

20.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e solidez dos serviços de transporte, tampouco por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser detectados posteriormente, na forma da legislação em vigor.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
---	--

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Meleiro, 20 de julho de 2026

ANDERSON SCARDUELI – Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 062/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de fornecimento de caminhão basculante (10m³), incluindo motoristas e combustíveis, para o transporte de materiais destinados à aplicação nas estradas vicinais, visando à manutenção das vias públicas, conforme orientação da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4, com potência mínima de 180 CV, capacidade mínima de transporte de 10m³, com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. (ano igual ou superior a 2005) (H/H)	h	4.000	303,07	1.212.280,00

1.2. Requisitos da contratação

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A empresa contratada deverá:

- A empresa contratada deverá providenciar anotação e pagamento das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, necessárias para a execução dos serviços.
- Fornecer as máquinas abastecidas e equipadas com GPS, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários;
- Arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- d) Apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
- e) As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;
- f) Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando ao município de Meleiro com qualquer ônus em caso de acidente.
- g) Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e a orientação/fiscalização dos servidores do município.
- h) No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na área patrimonial da contratante.
- i) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte do operador/motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.
- j) Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até local das execuções dos serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.
- k) Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual e cumprindo os requisitos da legislação vigente (NR 06, NR 11 e NR 12).

1.2.1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

Em atendimento ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos e para fins de cumprimento das diretrizes de eficiência na contratação pública, passa-se a fundamentar tecnicamente as especificações exigidas para o veículo pretendido, demonstrando que estas não configuram restrição à competitividade, mas sim os parâmetros mínimos necessários para assegurar a execução regular do objeto:

1.2.1.1. Da Capacidade Mínima (10m³) e Potência Mínima (180 CV): O transporte de insumos pesados como cascalho, seixo e materiais de sub-base para a manutenção de estradas vicinais exige veículos de médio a grande porte para garantir a economicidade processual. Capacidades inferiores a 10m³ aumentariam drasticamente o número de viagens necessárias para transportar o mesmo volume de material, gerando maior gasto com horas trabalhadas e ineficiência logística. A potência de 180 CV é o padrão técnico mínimo de engenharia para que o caminhão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

carregado consiga trafegar com segurança e torque adequado na topografia do município.

1.2.1.2. Da Configuração de Tração (Tractionado 6x4): A exigência de caminhão trucado com tração 6x4 (tração dupla) justifica-se pela natureza das frentes de trabalho da Secretaria de Obras, que ocorrem predominantemente em estradas de chão batido, vias rurais não pavimentadas, locais de aclive acentuado e áreas de jazidas/cascalheiras. Veículos com tração simples (4x2) são tecnicamente inadequados, pois correm risco severo de atolamento, sinistros e incapacidade de manobra quando carregados nesses terrenos severos, o que paralisaria os serviços públicos.

1.2.1.3. Do Ano Mínimo de Fabricação (Igual ou Superior a 2005): A limitação do ano de fabricação visa mitigar o risco de quebras mecânicas frequentes e garantir a emissão controlada de poluentes. Caminhões com mais de 20 anos de uso severo apresentam fadiga de material acentuada, gerando paralisações constantes para manutenção corretiva por parte da contratada, o que comprometeria o cronograma de obras do município. Ademais, a frota deve atender a parâmetros mínimos de segurança rodoviária ativos e vigentes.

1.2.1.4. Da Exigência de Sistema de Monitoramento (GPS): A exigência de que os veículos operem equipados com sistema de rastreamento/GPS ativo decorre do dever de fiscalização estrita imposto à Administração Pública (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021). Sendo a contratação mensurada e paga por Hora Trabalhada (H/H), o GPS funciona como ferramenta tecnológica indispensável para auditar o trajeto percorrido, certificar as rotas executadas e validar as planilhas de medição apresentadas pelo fiscal de contrato, garantindo a transparência e evitando pagamentos indevidos por horas ociosas.

1.2.1.5. Da Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT): A exigência de apresentação da ART encontra respaldo na Lei Federal nº 6.496/1977. Tratando-se de prestação de serviços técnicos operacionais mecânicos que envolvem transporte de grandes volumes e operação de maquinário pesado em vias públicas, a ART identifica formalmente o profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou responsável técnico da empresa) que responde pela segurança operacional, manutenção preventiva e integridade dos equipamentos disponibilizados ao município, resguardando a responsabilidade civil da Administração perante terceiros.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

1.3.1. DA JUSTIFICATIVA OPERACIONAL, HISTÓRICA E DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo de **4.000 (quatro mil) horas** para a presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos objetivos e na modelagem da demanda real calculada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, amparada no histórico empírico de consumo do Município de Meleiro/SC e nas metas de infraestrutura planejadas para os próximos exercícios:

1.3.1.1. Da Insuficiência do Parâmetro Anterior (Processo nº 17/2025): Como referencial de consumo, a Administração Municipal adotou no certame anterior (**Processo Administrativo nº**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

17/2025) o limite estimativo de 2.000 (duas mil) horas para o período regular. Ocorre que a execução contratual demonstrou a **extrema insuficiência** deste montante frente à realidade do município. O teto de 2.000 horas mostrou-se capaz de suprir apenas demandas paliativas e emergenciais de curtíssimo prazo, gerando um exaurimento precoce do saldo e evidenciando a necessidade de redimensionamento para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

1.3.1.2 Do Planejamento de Vigência e Risco de Desabastecimento na Prorrogação da ARP:

Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, as Atas de Registro de Preços possuem vigência de até 2 (dois) anos, mediante prorrogações sucessivas (Art. 84). Caso mantido o parâmetro defasado de 2.000 horas, a iminente e necessária prorrogação da Ata para o segundo período restará completamente inviabilizada pela **ausência de saldo residual**, paralisando as frentes de trabalho antes do término do prazo legal de vigência. A elevação para 4.000 horas visa, portanto, planejar de forma sustentável o abastecimento contínuo do órgão, garantindo margem operacional tanto para o período inicial (12 meses) quanto para o ciclo de renovação, atendendo ao princípio da eficiência e evitando o fracionamento ou a necessidade de abertura de novos processos licitatórios anuais para o mesmo objeto.

1.3.1.3. Do Nexo de Causalidade entre o Incremento e a Demanda Fática: O aumento na projeção da demanda (da ordem de 100% sobre o processo passado) justifica-se estritamente pela expansão das atividades coordenadas por esta Secretaria, quais sejam:

- **a) Intensificação na Recuperação da Malha Viária Não Pavimentada:** O desgaste severo decorrente do tráfego de cargas pesadas e a urgência no escoamento da produção agrícola regional exigem um ciclo de manutenção consideravelmente mais frequente, demandando o transporte massivo, contínuo e diário de cascalho, seixo e materiais de sub-base para garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e vias públicas do Município de Meleiro/SC;
- **b) Cronograma de Obras de Infraestrutura Vinculadas a Recursos Extraordinários:** Abertura de novas frentes de pavimentação, terraplenagem e expansão de vias. Destaca-se que o município foi contemplado com um aporte expressivo de recursos extraordinários provenientes de convênios celebrados com outras esferas de governo e emendas parlamentares. A entrada dessa receita externa vinculada impulsionou a execução de novos projetos e intervenções de engenharia simultâneos, cujas especificações técnicas exigem suporte operacional imediato e intensivo de caminhões basculantes de grande capacidade (10m³) operando em regime de alta produtividade para cumprir os prazos dos planos de trabalho aprovados;
- **c) Defasagem Operacional da Frota Própria:** A frota pública pertencente ao município encontra-se tecnicamente deficitária e incapaz de absorver o acréscimo de serviços sem comprometer severamente as demandas rotineiras da municipalidade.

1.3.1.4. Da Natureza do Registro de Preços e Mitigação de Risco Fiscal: Importa sublinhar que, por se tratar do rito do **Sistema de Registro de Preços**, a fixação do limite de 4.000 horas funciona puramente como teto máximo estimativo. A Administração Pública Municipal não assume a obrigação de contratar ou despendar o montante total de forma imediata, realizando os acionamentos e as respectivas medições de forma estritamente proporcional e sob demanda real da fiscalização, resguardando a higidez orçamentária do erário e atendendo ao Princípio da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Eficiência Administrativa (Art. 37, *caput*, da CF/88).

1.4. Estimativa de preços

Para fins de cumprimento do disposto no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi definida por meio de consulta direta a tabelas de referência oficiais da Administração Pública, preterindo-se a coleta de orçamentos junto a fornecedores privados em razão da disponibilidade de parâmetros públicos específicos e atualizados.

Dessa forma, adotou-se como preço unitário de referência o valor estabelecido pelo **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, referente à competência de **maio de 2026** para o Estado de Santa Catarina (não desonerado).

O código/composição do SINAPI reflete com exatidão a solução escolhida por esta Secretaria:

“CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014”

O valor de referência apurado é de **R\$ 303,07 (trezentos e três reais e sete centavos) por hora (H/H)**

1.4.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1.4.1.1. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (BASE SINAPI)

Utilizou-se como referência a tabela do SINAPI para o Estado de Santa Catarina (SC), do mês de maio de 2026, na modalidade NÃO DESONERADA, adotando-se a Composição de Custo Horário de Equipamento correspondente ao objeto pretendido:

Código de Referência SINAPI: 91386

Descrição SINAPI: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

1.4.1.2. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DIRETO (DADOS DO SISTEMA)

Conforme Relatório Analítico do SINAPI em anexo, o custo horário divide-se em:

- a) Custo de Materiais na Operação: R\$164,71
- b) Custo de Manutenção do Veículo: R\$ 52,06
- c) Custo de Impostos e seguros: R\$ 4,47
- d) Custo de juros: R\$ 11,09
- e) Custo de depreciação: R\$ 28,95
- f) Custo de Motorista com encargos complementares: R\$ 41,79

TOTAL DO CUSTO DIRETO REFERENCIAL (SINAPI): R\$ 303,07

1.4.1.3. DO CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Em estrita consonância com o quantitativo estipulado no Termo de Referência, o valor total do processo é apurado mediante a multiplicação do preço unitário horário pelo total de horas estimadas para o período de 12 (doze) meses:

- Preço Unitário por Hora (H/H): R\$ 303,07 (trezentos e três reais e sete centavos)
- Quantidade Total de Horas Estimadas: 4.000 horas

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 1.212.280,00
(Um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta reais)

1.4.1.4. CONCLUSÃO

Dessa forma, resta tecnicamente demonstrada a regularidade na formação do preço unitário e do orçamento estimado global da presente licitação, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a ampla vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

1.5. Da natureza do objeto

() Se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Meleiro/SC necessita da contratação de serviços especializados para o transporte de materiais e equipamentos para a manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais. O transporte será essencial para o bom andamento das obras de construção e recuperação de pavimentos nas estradas vicinais, conforme planejamento da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

A necessidade inclui:

- Caminhão-Basculante: Será utilizado para o transporte de materiais de construção e manutenção das vias, como camadas de base, sub-base, seixo e outros insumos. O caminhão-basculante deve possuir capacidade adequada para o transporte de grandes volumes de material, garantindo agilidade e eficiência nas entregas nos diferentes pontos das vias urbanas e rurais. A sua utilização será fundamental para o transporte de materiais pesados e volumosos, com segurança e sem comprometimento das condições da estrada.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

(x) Não

() Sim

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, simplicidade na gestão e adequada responsabilização da futura contratada.

O objeto da licitação possui características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, podendo ser executado por empresas que atuam individualmente, sem a necessidade de conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas organizações. Dessa forma, a formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação.

Além disso, a participação de consórcios poderia trazer maior complexidade à fiscalização e à gestão do contrato, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades, acompanhamento da execução e eventual aplicação de sanções, o que não se mostra compatível com a dimensão e a natureza do objeto.

Ressalta-se ainda que a vedação não compromete a ampla competitividade do certame, uma vez que o mercado é composto por diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a decisão pela não admissão de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e justificada, visando resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

Justificativa: Considerando a natureza e as condições de execução do objeto da presente contratação — que consiste na prestação de serviços de horas de caminhão-basculante com motorista para atendimento das demandas dinâmicas da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano —, **resta vedada a participação de Sociedades Cooperativas neste certame**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. **Da Existência de Subordinação, Pessoaalidade e Habitualidade:** O serviço demandará



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

acompanhamento e fiscalização direta por parte dos servidores do município, que indicarão diariamente os locais de carregamento, rotas de transporte e pontos de descarregamento de materiais. Essa dinâmica operacional exige que o motorista/operador do veículo atue sob regime de estrita subordinação às diretrizes da Administração Pública, configurando nítida relação de pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços ao longo do contrato.

2. **Do Impedimento Legal (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):** O Art. 16, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 veda implicitamente a atuação de cooperativas quando a natureza do serviço exigir subordinação, típica de uma relação empregatícia individual. A contratação de cooperativa para este fim desvirtuaria o próprio regime cooperativista (baseado na autonomia e autogestão dos cooperados), caracterizando intermediação ilícita de mão de obra.
3. **Alinhamento com a Jurisprudência Pátria (Súmula nº 281 do TCU):** A vedação encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), materializada na Súmula nº 281, a qual dita:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

4. **Proteção ao Erário e Mitigação de Riscos Trabalhistas:** A admissão de cooperativas em serviços desta natureza expõe o Município de Meleiro/SC ao risco de responsabilização subsidiária ou solidária em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, caso seja configurado o desvirtuamento da atividade cooperada (vínculo empregatício disfarçado).

Dessa forma, visando resguardar a integridade jurídica e administrativa do município, garantir a isonomia entre os licitantes e mitigar riscos de passivos trabalhistas ao erário, a vedação à participação de cooperativas demonstra-se necessária, proporcional e legalmente justificada para o presente objeto.

Habilitação exigida:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

() Sim

(X) Não, a contratação ocorrerá em Item Único (Lote Único).

Justificativa:

Em observância ao art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, restando a contratação concentrada em um **Item Único** (Prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4 - 4.000 horas), pelas seguintes razões de ordem técnica, operacional e econômica:

- **Unicidade de Gestão e Coordenação Operacional:** O objeto prevê o suporte logístico contínuo para as frentes de trabalho da Secretaria de Obras. A divisão desse quantitativo de horas entre diferentes fornecedores fragmentaria a execução dos serviços, gerando graves riscos de desalinhamento de horários,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

incompatibilidade de frotas e conflitos de responsabilidade na execução das rotas de pavimentação e manutenção.

- **Ganho de Escala e Economicidade:** A centralização do quantitativo total estimado (4.000 horas) em um **item único** atrai maior interesse de mercado e fomenta a competitividade. Isso permite que as empresas licitantes ofereçam lances com maior margem de desconto no valor da hora, em razão da economia de escala obtida com a otimização de sua estrutura de pessoal (motoristas), logística de abastecimento e manutenção centralizada.
- **Eficiência na Fiscalização Contratual:** A gestão de múltiplos contratos para a mesma finalidade geraria um ônus administrativo desproporcional para a Secretaria de Obras, que precisaria fiscalizar planilhas, medições, certidões trabalhistas e ordens de serviço de empresas distintas para o mesmo fim operacional. O **item único** garante celeridade e eficiência no controle de qualidade e na medição das horas efetivamente trabalhadas.
- **Garantia de Pronto Atendimento e Mobilização:** Como o maquinário deve ser fornecido em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, centralizar a obrigação em uma única contratada assegura o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, mitigando o risco de falhas operacionais que ocorreriam caso a Administração dependesse da coordenação de múltiplos fornecedores.

Conclusão: O parcelamento da solução, neste caso específico, apresentar-se-ia técnica e economicamente inviável, posto que comprometeria a celeridade das obras públicas e elevaria os custos operacionais de gerenciamento da Administração. Fica, portanto, devidamente justificada a opção pelo formato de **item único**, com fornecimento parcelado (sob demanda) por meio do Sistema de Registro de Preço.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, obras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

☐ Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica:

5.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, a licitante deverá apresentar;

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e garantia de cumprimento das ordens de fornecimento, a licitante vencedora deverá demonstrar a regularidade e a disponibilidade jurídica dos caminhões basculantes que serão utilizados na prestação de serviços para o Município de Meleiro/SC, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos correspondentes:

- a) Em caso de propriedade própria: Cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da empresa licitante, com o licenciamento em dia;
- b) Em caso de locação: Cópia do Contrato de Locação de Equipamentos ou de Promessa Formal de Locação, firmado entre a licitante e o proprietário do veículo, acompanhado do respectivo CRLV em nome do locador;
- c) Em caso de arrendamento ou leasing: Cópia do Contrato de Arrendamento Operacional ou Mercantil (Leasing) vigente, devidamente formalizado, acompanhado do respectivo CRLV;
- d) Em caso de outro meio idôneo de posse/disponibilidade: Cópia do Contrato de Comodato, termo de parceria, promessa de compra e venda ou declaração formal de disponibilidade firmada pelo legítimo proprietário do veículo, acompanhada do respectivo CRLV, que assegure à licitante a utilização jurídica e operacional do maquinário no momento da execução contratual.

5.4.3. A documentação disposta no item anterior visa unicamente comprovar a disponibilidade jurídica e a viabilidade operacional dos equipamentos para o atendimento das demandas do Município de Meleiro/SC, sendo vedada a exigência de propriedade prévia ou registro exclusivo em nome da licitante no momento da sessão pública, em estrita observância à jurisprudência pacificada dos Tribunais de Contas.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução:

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

Obs.: O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis após cada solicitação de fornecimento (SF).

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Esta garantia não substitui a garantia legal de qualidade e não afasta a responsabilização por vícios ocultos; prevalecem as normas DNIT/ABNT e as especificações do projeto para critérios de aceitação (ensaios/medições).

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7. DO CONTRATO

7.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecedor

() Outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

7.3. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum não caracterizado como de natureza contínua. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto e observada a disponibilidade orçamentária.

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriano Serafim Gonçalves
Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

o caso.

Fiscal:

Nome: João Francisco Nazário

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Urbanos

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo do recebimento provisório (entrega do relatório de medição das horas trabalhadas): 10 dias úteis.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe eART de execução.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: **Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação e empenho ocorrerá nos instrumentos de contratação/ordens decorrentes, quando do acionamento da demanda.**

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de: **R\$ 1.212.280,00 (um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta reais).**

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

Adriano Serafim Gonçalves
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

ANEXO II
MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Endereço: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Estado: _____ Fone/Fax: _____
CNPJ: _____

A presente proposta tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de fornecimento de caminhão basculante (10m³), incluindo motoristas e combustíveis, para o transporte de materiais destinados à aplicação nas estradas vicinais, visando à manutenção das vias públicas, conforme orientação da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano..

Item	Quantidade	Un	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total

- a) validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **(nome empresarial)**, CNPJ nº **(número do cadastro)**, com sede na **(endereço completo)**, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

anos. Ressalva, ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento;

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Declaramos para todos os fins de direito que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concordamos com referidos termos, e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, instaurados por este Município, que o(a) representante legal da empresa é o(a) Sr.(a) **(nome do responsável legal)**, portador(a) do RG sob nº **(número do registro geral)** e CPF/MF nº **(número do cadastro de pessoa física)**, cuja função/cargo é sócio administrador, e fica nomeado para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do processo, referente a presente Dispensa de Licitação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos;

5) Declaramos que esta empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos que em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), dia ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Nome e assinatura do representante legal da empresa

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
---	--

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2026
(Referente Pregão Eletrônico nº. 062/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**, com sede na Rua Sete de Setembro, 371 Centro – MELEIRO/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON SCARDUELI**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx, , neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, CI xxxxxx, CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. 062/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Processo Administrativo nº 062/2026, homologado em XX de XXXXX de 2026.
- 1.1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2026.
- 1.1.3. A Proposta da Detentora da Ata e documentos pertinentes.
- 1.1.4. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 1.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 1.1.6. Demais Documentos Inerentes a esta Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
---	---

DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, exigências e especificações do Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações, os quantitativos e demais informações inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços se encontram na tabela a seguir:

Item	Quantida de	Unidade	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
PREÇO TOTAL GERAL:					

3.2. O valor desta Ata de Registro de Preços é meramente estimativo, não cabendo a Detentora da Ata, qualquer direito caso ele não seja atingido durante a vigência, ficando a critério do Órgão Gerenciador a utilização ou não do valor.

3.3. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Edital que este termo está vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

5.1. Das condições de pagamento:

- 5.1.1. O pagamento será realizado somente após a efetivação da liquidação da despesa.
- 5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a entrega/execução dos bens/serviços, conforme disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#).
- 5.1.3. Após a verificação de que os bens/serviços entregues/executados atendem aos requisitos estabelecidos nesta ata, o Órgão Gerenciador autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Detentora da Ata receba o pagamento devido.
- 5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Órgão Gerenciador poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- 5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. Da forma de pagamento:

- 5.2.1. O pagamento será efetuado diretamente a Detentora da Ata, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta ou boleto bancário.

5.3. Do prazo de pagamento:

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega ou execução do presente objeto, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura e a apresentação das ART's devidamente pagas.
- 5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, com base no IPC-A acumulado durante o período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao período de atraso. A correção e os juros não serão aplicados caso o atraso seja motivado por responsabilidade do Órgão Gerenciador.
- 5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Meleiro. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo e as condições relativos à entrega, assim como outras informações sobre a execução do objeto, estão definidos no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O local de entrega e demais informações sobre a execução do objeto estão definidos no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações do Órgão Gerenciador:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata através desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nessa Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes;
- 8.1.3. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega/execução desta ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata, e documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- 8.1.6. Aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas no Edital e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.
- 8.1.8. Fornecer as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar o objeto na melhor forma possível;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- 8.1.10. Atestar as notas fiscais a efetiva execução/entrega do objeto desta Ata;

8.2. Das Obrigações da Detentora da Ata:

- 8.2.1. A Detentora da Ata deverá cumprir com todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto, observando, ainda, as determinações da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e;
- 8.2.2. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações da presente Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3. Atender prontamente as exigências do Órgão Gerenciador inerentes a presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Ata, os produtos nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto deste termo;
- 8.2.7. Comunicar a Detentora da Ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da ARP ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz ([art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 8.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 8.2.13. Manter durante toda a execução do objeto, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

- 8.2.14. Cumprir com os prazos e condições previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.15. Comunicar a Detentora da Ata qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do presente objeto;
- 8.2.17. Não se valer desta Ata visando assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do objeto contratado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do órgão Gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

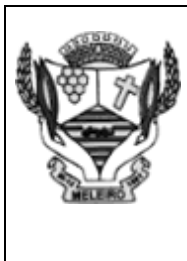
10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

- 10.1. Será incumbido ao Órgão Gerenciador divulgar na íntegra a presente ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e no sítio oficial [meleiro.sc.gov.br](#), bem como o extrato ser publicado no [Diário Oficial dos Municípios \(DOM\)](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As partes declaram conhecer e cumprir as normas anticorrupção da legislação brasileira, comprometendo-se a não oferecer, aceitar ou permitir qualquer benefício indevido que configure corrupção ou fraude em relação ao objeto desta contratação, garantindo que seus representantes também sigam essas diretrizes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

13. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, para que produza os seus devidos efeitos legais.

13.2. Meleiro/SC, XXX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MELEIRO

Anderson Scardueli - Prefeito

Órgão Gerenciador

Empresa Detentora da Ata

Representante Legal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX